

PORTARIA-CONJUNTA Nº 219/2011.

Estabelece procedimentos relativos à suspensão de remessa das Certidões de Não Pagamento de Despesas Processuais – CNPDP's à Advocacia-Geral do Estado – AGE e dá outras providências.

O PRESIDENTE e o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA e o ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 25 e 30 da Lei nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça estadual de Primeiro e Segundo Graus, na redação estabelecida pela Lei nº 19.405, de 30 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 19.405, de 2010, extinguiu os créditos da Fazenda Pública incluídos na conta de custas finais e constantes das Certidões de Não Pagamento de Custas e demais Despesas Processuais Finais emitidas até 31 de dezembro de 2010, desde que o valor total da certidão, excluídos os juros de mora, não seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.561, de 17 de março de 2011, que regulamenta a cobrança de valores devidos ao Estado em processos judiciais, de que tratam os dispositivos legais acima referidos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de a Advocacia-Geral do Estado receber certidões em papel;

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de ajustes operacionais para integração dos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça, da Secretaria de Estado da Fazenda e da Advocacia-Geral do Estado, para tramitação eletrônica das CNPDP's;

CONSIDERANDO, ainda, o que restou decidido nos autos da Consulta nº 2010/GECOR/45123 à Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de observância das providências necessárias à expedição de CNPDP's pelos Escrivães da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica suspenso o encaminhamento à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – AGE:

I – das Certidões de Não Pagamento de Custas e demais Despesas Processuais Finais emitidas até 31 de dezembro de 2010, cujo valor seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), excluídos os juros de mora;

II – das Certidões de Não Pagamento de Despesas Processuais – CNPDP's de qualquer valor, emitidas após 1º de janeiro de 2010, conforme art. 3º da Lei estadual nº 19.405, de 2010;

III – das certidões relativas à multa penal não recolhida pela parte condenada, independentemente da data de sua emissão.

§ 1º As certidões a que se refere este artigo continuarão a ser emitidas em papel e deverão permanecer arquivadas nas respectivas secretarias de juízo, até que seja implantado o sistema de remessa eletrônico.

§ 2º Compete aos Escrivães de Primeira e Segunda Instâncias zelarem pelo correto preenchimento dos dados a serem lançados nas certidões mencionadas neste artigo.

§ 3º A remessa de certidões, por meio eletrônico, será regulamentada pelo órgão competente após a implantação do sistema respectivo.

Art. 2º Fica determinada a eliminação das Certidões de Não Pagamento de Custas e demais Despesas Processuais Finais emitidas até 31 de dezembro de 2010, referentes a créditos da Fazenda Pública incluídos na conta de custas finais, desde que o valor constante da certidão, excluídos os juros de mora, não seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º Para a apuração do valor mencionado no caput deste artigo não será considerado o valor da multa penal condenatória.

§ 2º Nos casos em que da certidão constarem custas finais, despesas processuais e multa penal condenatória, os valores deverão ser desmembrados e o crédito correspondente à multa fixada na sentença criminal deve ser regularmente cobrado, nos termos do art. 30 da Lei nº 14.939, de 2003.

§ 3º A eliminação das certidões determinada no caput deste artigo deverá ser feita de maneira a garantir a completa inutilização, impossibilitando sua leitura e a identificação dos dados nela contidos e será efetuada:

I – pela AGE, no que se refere às certidões já recebidas;

II – pela Gerência de Controle de Receitas e Repasses Especiais, GEREC, em relação às certidões que estejam em seu poder na data de publicação desta Portaria-Conjunta;

III – pelos Escrivães de Primeira e Segunda Instâncias, no tocante às certidões que ainda não tenham sido encaminhadas à AGE ou à GEREC.

Art. 3º Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2011.

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA, Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador MÁRIO LÚCIO CARREIRA MACHADO, Primeiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES, Corregedor-Geral de Justiça

MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI, Advogado-Geral do Estado

OBS: Este texto não substitui o publicado no “Diário do Judiciário” em 07/07/2011.